



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº 1339/2003

**SÚMULA: Estabelece critérios para matrícula nos centros de educação infantil e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, como critérios básicos para a aquisição de matrícula das crianças de três meses a seis anos nos centros municipais de educação infantil:

- I – a comprovação de nível de carência profunda, mediante a inscrição da criança no cadastro único;
- II – a impossibilidade do responsável de cuidar da criança por questões de saúde física e/ou mental, comprovada mediante laudo pericial (atestado);
- III – declaração de trabalho da mãe com firma reconhecida, ou documento similar;
- IV – existência de vagas oferecidas.

1º Serão considerados de forma cumulativa os requisitos:

- a) do inciso I, III e IV;
- b) do inciso II com o inciso IV.

2º Para fins de desempate, serão considerados, na seguinte ordem:

- I – maior nível de carência avaliado pelo Departamento de Ação Social, conforme inciso I do art. 1º;
- II – maior número de filhos na família;
- III – menor idade da criança em relação as outras crianças da mesma faixa etária (urma).

3º Em relação ao disposto no inciso IV do art. 1º, será sempre priorizada a lista de espera para a aquisição de matrícula.

4º Havendo sobra de vagas nos centros municipais de educação infantil, poderão ser matriculadas crianças que preencham apenas um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Perderá automaticamente a vaga a criança que faltar mais de um mês consecutivo no centro municipal de educação infantil respectivo, sem motivo justificado.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

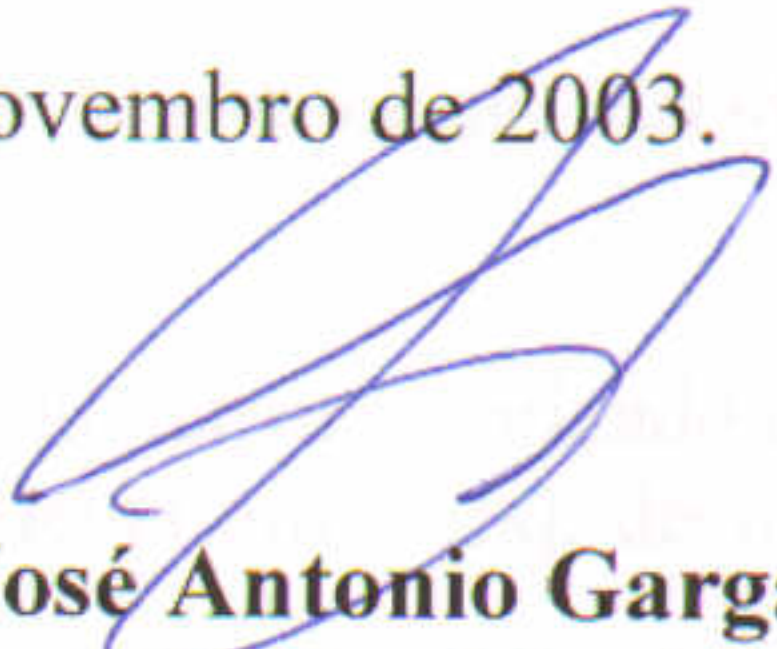
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacú, 26 de novembro de 2003.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**